

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0083/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 0029/2026

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, por meio da Comissão de Contratação Direta, designada por meio da Portaria nº 5.225/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Inexigibilidade**, CREDENCIAMENTO, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 7.664/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
O Edital, Termo de Referência serão disponibilizados na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br , pelo sistema eletrônico Portal de Compras Públicas , às 10:00 de 02/07/2026 .
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: de 03/07/2026 a 31/12/2026
DADOS PARA CONTATO
Comissão de Contratação Direta
Fone: 0800 326 1427 e-mail: licitacampanha@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Doutor Brandão, nº 59, Centro – Campanha – MG – CEP 37.400-000
Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> .

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

1- DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPANHA-MG, NO ÂMBITO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I), visando atender à demanda da seguinte solicitante:

1.1.1- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

1.2 - **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) já em andamento no Município, nos termos da Lei nº 13.465/2017, visando à garantia de segurança jurídica, ordenamento territorial e cumprimento da função social da propriedade.

Verifica-se a existência de demandas concretas que requerem a realização de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais, georreferenciamento de imóveis, levantamentos aerofotogramétricos com uso de drones, bem como a elaboração de plantas e memoriais descritivos, além da individualização de lotes e do suporte técnico na instrução dos processos de regularização fundiária, entre outros serviços que se fizerem necessários ao longo do desenvolvimento e andamento do processo.

Ressalta-se que o Município não dispõe de equipe técnica suficiente para atender, de forma integral e tempestiva, às referidas demandas, o que torna necessária a contratação de profissionais ou empresas especializadas.

Considerando a natureza contínua, variável e descentralizada das demandas relacionadas à Regularização Fundiária Urbana (REURB), o credenciamento mostra-se o procedimento mais adequado para a contratação pretendida, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 45.088,00 (Quarenta e cinco mil e oitenta e oito reais), distribuídos em itens, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2-As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

02.09.05.16.482.0030.4.096 3390.39.00 Fonte: 1.501.99 – Reduzido 756

3- FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

3.1 - Poderão se credenciar todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital e nos seus anexos, mediante envio dos documentos de habilitação no Portal de Compras Públicas.

3.2 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados relacionados na documentação entregue, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar o descredenciamento da empresa.

3.4 - Não poderá se credenciar:

3.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.5 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.6 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5 - O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

3.6 - Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2024.

3.7 A vedação de que trata o item 3.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os itens, as especificações, regras e convocação constam do Termo de Referência que integra o presente Edital (Anexo I);

4.2 A documentação exigida para o credenciamento está elencada no Anexo II do presente Edital, cujos documentos deverão estar acompanhados de requerimento solicitando o credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

4.3 Na ocasião do credenciamento a empresa interessada declarará que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.6 A não entrega dos documentos na forma deste Edital e seus anexos implicará o não credenciamento da empresa, sem embargo da intimação da empresa para que resolva os vícios sanáveis.

4.7 Caso após a homologação do credenciamento seja constatada a irregularidade na documentação apresentada pela empresa, será levado a efeito o seu descredenciamento do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível, administrativa e penal.

4.8 Após a entrega dos documentos pela empresa, a Comissão de Contratação Direta, verificará se a credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.10 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

4.11 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.12 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.13 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.14 Caso atendidas as condições de participação, será homologado o credenciamento.

4.15 Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, a empresa será intimada para realizar a entrega dos documentos faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da Administração, sob pena de restar a empresa inabilitada para o credenciamento.

5 HABILITAÇÃO:

5.1 Os documentos previstos no **ANEXO II** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação no credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico/digitalizados.

5.3 A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4 A exigência dos documentos para habilitação no processo de credenciamento não exclui a possibilidade de exigência de novos documentos quando da convocação da credenciada para a efetiva prestação de serviços.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

6 **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratações durante o certame;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, recusar-se, no prazo de até 6 (seis) meses da apresentação do orçamento, a prestar os serviços cujos quais se comprometeu a prestar, pelo valor estimado no momento da apresentação do orçamento;

6.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo do credenciamento;

6.1.4 Prestar os serviços em desacordo com as especificidades estabelecidas no orçamento apresentado e nos instrumentos de contratação que instruem o processo de contratação;

6.1.5 Deixar de garantir a qualidade dos serviços prestados;

6.1.6 Não realizar os serviços no prazo previamente estabelecido pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como os casos em que as justificativas, ainda que não se tratem de caso fortuito ou força maior, sejam acatadas pela Administração;

6.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.8 Fraudar a licitação;

6.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas/contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 descredenciamento do certame;

6.2.4 impedimento de licitar e contratar e

6.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será calculada, de acordo com a gravidade da infração, em percentual de 0,5% a

30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Município.

7 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de início do credenciamento.

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

7.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados diretamente no Portal de Compras Públicas.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

7.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

8 VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis a partir da liquidação da despesa.

9.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do credenciamento e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação da Administração, cientes as credenciadas de que os valores constantes do termo de referência, bem como de posterior contrato/termo de credenciamento, são valores de caráter vinculativo;

10.2 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 2 horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3 O recebimento dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21;

10.4 Se após o recebimento do mesmo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada, será suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

10.6 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem que haja prévia e expressa autorização da Administração do Município, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;

11.2 Uma vez realizado o credenciamento prévio das empresas, as contratações dos serviços

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

serão levadas a efeito por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, IV, da Lei n. 14.133/21;

11.3 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

11.4 A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.9 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratações, com base nas disposições constantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios que regem o direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.campanha.mg.gov.br

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2 - ANEXO II – Documentos de habilitação

11.11.3 - ANEXO III – Declarações Complementares

11.11.4 - ANEXO IV – Minuta do Contrato

11.11.5 - ANEXO V – Requerimento de credenciamento

Campanha/MG, 30 de Junho de 2026.

Carolina da Silva Arantes
Agente de Contratação

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0083/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0029/2026**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO		
Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 5.010/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação		
Papel/função na elaboração do TR	Nome do servidor	E-mail
Desenvolvimento integral do TR	Mirela Vilela Guerra	mirelaguerrajuridico@gmail.com secretariainovacao@campanha.mg.gov.br

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPANHA-MG, NO ÂMBITO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB).

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de interessados para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia de agrimensura, visando atender às demandas do município de Campanha-MG, no âmbito da regularização fundiária urbana (REURB), incluindo, mas não se limitando, às seguintes atividades:

- Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral de áreas urbanas;
- Georreferenciamento de imóveis e glebas urbanas;
- Levantamento aerofotogramétrico com uso de drone (VANT), quando necessário;
- Elaboração de plantas da área objeto da regularização;
- Elaboração de memoriais descritivos;
- Individualização de lotes e unidades imobiliárias;
- Apoio técnico na instrução de processos de regularização fundiária;

1.2 Os produtos técnicos decorrentes da execução dos serviços deverão ser entregues em meio físico e/ou digital, incluindo plantas, memoriais descritivos, arquivos editáveis em formatos compatíveis com softwares de geoprocessamento e desenho técnico, bases

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

georreferenciadas, coordenadas no sistema oficial SIRGAS2000 e demais documentos necessários à instrução dos processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme orientações da Administração Pública.

1.3 O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da possibilidade de contratação paralela e não excludente de interessados aptos à prestação dos serviços, sendo que o item objeto deste Termo de Referência é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, encontrando-se devidamente detalhada em documento anexo a este Termo de Referência.

1.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Quantidade	Município de Alto Caparaó-MG. CNPJ 01.616.270/0001-94. PROCESSO Nº 00020/2026. Link: https://pncp.gov.br/app/editais/18392522000141/2026/26	Município de São João do Manhuaçu-MG. CNPJ 66.232.521/0001-82. PROCESSO Nº 00020/2026. https://pncp.gov.br/app/editais/66232521000182	Município de Lajinha-MG. CNPJ 18.392.522/0001-41. Processo 171/2025. https://pncp.gov.br/app/editais/01616270000194/2026/1	Valor médio unitário	Valor médio Total
01	Serviços técnicos	400 horas	R\$ 113,89	R\$ 119,29	R\$ 105,00	R\$ 112,72	R\$ 45.088,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

especializados de engenharia de agrimensura – hora técnica							
--	--	--	--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de Engenharia de Agrimensura para a realização da Regularização Fundiária Urbana (REURB) é indispensável para garantir a correta identificação, delimitação e cadastramento das áreas objeto de regularização, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.465/2017 e normas técnicas aplicáveis.

3.2. O engenheiro agrimensor possui habilitação técnica e legal para executar levantamentos planialtimétricos, georreferenciamento, demarcação de perímetros, definição de confrontações, elaboração de plantas, memoriais descritivos e demais peças técnicas essenciais ao processo de REURB, bem como para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados, com a devida emissão da ART.

3.3. Esses serviços são fundamentais para assegurar a precisão das informações territoriais, evitando sobreposições, conflitos de limites, inconsistências cadastrais e problemas futuros relacionados à titulação dos ocupantes.

3.4. Além disso, a regularização fundiária exige compatibilização entre a situação física existente e os registros cartoriais e municipais, o que demanda conhecimento técnico especializado para levantamento e análise da malha urbana consolidada, sistema viário, áreas públicas, áreas de preservação e infraestrutura implantada.

3.5. A ausência desses serviços compromete a segurança jurídica do procedimento, podendo acarretar atrasos na aprovação dos projetos, indeferimentos pelos órgãos competentes e nulidade de atos registrais.

3.6. Portanto, a contratação de profissional habilitado em Engenharia de Agrimensura mostra-se necessária para garantir a legalidade, a confiabilidade técnica e a efetividade da REURB, promovendo a adequada integração do núcleo urbano informal ao ordenamento territorial do Município e assegurando o direito à moradia da população beneficiada.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Contratante.

4.2. O prazo de execução dos serviços será definido conforme a natureza, complexidade, extensão da área e quantidade de unidades imobiliárias envolvidas, observando-se, como parâmetro referencial, o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para demandas de menor complexidade técnica e de 30 dias úteis para demandas de maior complexidade.

4.3. O local de execução dos serviços será indicado pela Contratante, que também estabelecerá os dias e horários de realização das atividades.

4.4. Constitui requisito da contratação decorrente do credenciamento, para cada demanda específica, a prévia comprovação, pela pessoa jurídica credenciada, da existência de vínculo regular entre o responsável técnico indicado e a empresa, admitindo-se contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou registro de responsabilidade técnica junto ao CREA.

4.5. A comprovação deverá ser exigida exclusivamente para a contratação específica correspondente à demanda convocada, não constituindo requisito para o credenciamento inicial, podendo o vínculo ser constituído ou atualizado no momento da convocação, desde que assegurada a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

Recebimento

4.6. A aferição dos serviços será realizada mediante apresentação de relatório técnico detalhado das atividades executadas, contendo a descrição dos serviços realizados, identificação da área atendida, quantitativo de horas efetivamente trabalhadas e demais informações necessárias à comprovação da execução contratual, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

Sistemática de Remuneração

4.7. A remuneração dos serviços será realizada por hora técnica efetivamente executada e devidamente comprovada, observando-se o valor unitário estabelecido neste Termo de Referência.

4.8. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar:

- I – relatório técnico detalhado das atividades executadas;
- II – identificação das áreas atendidas e dos serviços realizados;
- III – quantitativo de horas técnicas efetivamente despendidas;
- IV – documentação técnica produzida no período;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

V – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável.

4.9. Somente serão remuneradas as horas técnicas efetivamente executadas, compatíveis com os serviços demandados e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

4.10. Poderão ser recusadas, total ou parcialmente, as horas técnicas:

I – sem comprovação documental;

II – incompatíveis com a complexidade da demanda executada;

III – referentes a serviços rejeitados pela fiscalização;

IV – executadas em desconformidade com as determinações da Administração.

4.11. O pagamento ficará condicionado ao aceite definitivo dos serviços e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos da legislação vigente.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

8. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, de acordo com o inciso II, do art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, e dependerá do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária.

8.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e tributária em cumprimento à exigência do art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

8.3. Previamente à contratação e aos pagamentos, a Administração poderá realizar consulta aos cadastros de sanções administrativas, incluindo CEIS e CNEP, a fim de verificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

8.4. Em caso de não manutenção da regularidade fiscal, trabalhista ou tributária, o fiscal do contrato deverá notificar o fornecedor para que a(s) regularize no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como solicitar que apresente justificativa pelo descumprimento, que será usada como defesa prévia na instauração de processo administrativo, conforme previsão no inciso III, art. 20 do Decreto Nº 7.658/ 2023.

8.5. Caso a irregularidade tributária ou fiscal apresentada seja em relação a débito com o Município de Campanha, o pagamento ao contratado não poderá ser realizado até sua regularização, de acordo com a previsão legal do art. 196 da Lei Complementar Nº 01/2002 de 23/12/2002.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das penalidades previstas no Decreto 7.665/2023.

8.7. Persistindo a irregularidade ou em caso de reincidência ou apuração de outra irregularidade cometida pelo contratado, deve o responsável tomar medidas visando abertura do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

8.8. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação possui natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade recorrente de serviços técnicos relacionados à REURB.

9.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável.

10.2. Excepcionalmente, na hipótese de prorrogação do prazo contratual por motivo devidamente justificado e sem culpa da contratada, poderá ser concedido reajuste após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta,

mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas em engenharia de agrimensura será realizada com base em critérios técnicos, objetivos e imparciais, visando assegurar a adequada execução dos serviços vinculados aos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

11.2.A comprovação de qualificação técnica e experiência profissional dar-se-á mediante a apresentação de:

I – Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados quando exigido, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

II – Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que demonstrem a atuação profissional em serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

Os documentos apresentados deverão evidenciar a execução de atividades relacionadas a levantamentos planialtimétricos, georreferenciamento, demarcação de áreas, elaboração de plantas, memoriais descritivos e demais atividades correlatas à engenharia de agrimensura.

11.3 Os documentos apresentados deverão evidenciar a execução de atividades relacionadas a levantamentos planialtimétricos, georreferenciamento, demarcação de áreas, elaboração de plantas, memoriais descritivos e demais atividades correlatas à engenharia de agrimensura.

11.4 Os pedidos de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Campanha e analisados de forma objetiva, técnica e imparcial, com base nos critérios previamente estabelecidos neste instrumento, visando selecionar interessados com qualificação técnica, experiência e capacidade operacional compatíveis com a execução de serviços destinados à Regularização Fundiária Urbana – REURB.

11.5 A **distribuição das demandas entre os credenciados aptos ocorrerá mediante sistema de rodízio**, observados os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência. **A ordem inicial de convocação será definida por sorteio público** a ser realizado pela Administração Municipal após a homologação dos credenciamentos. Previamente à aceitação da demanda, o credenciado deverá verificar sua capacidade técnica e operacional para a adequada execução dos serviços, considerando a natureza, a complexidade e as particularidades do objeto a ser atendido. **Após a aceitação da demanda, o credenciado será reposicionado ao final da lista de rodízio**, assegurando igualdade de oportunidades entre todos os participantes, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas de impossibilidade de execução, devidamente aceitas pela

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

Administração. **Os novos credenciados serão inseridos ao final da lista vigente, observada a ordem cronológica de homologação de seus credenciamentos.**

11.6. O credenciado convocado deverá manifestar-se acerca do aceite da demanda no prazo estabelecido pela Administração, podendo recusá-la mediante justificativa fundamentada relacionada à ausência de capacidade técnica ou operacional, incompatibilidade de agenda, impedimento superveniente ou outra circunstância que comprometa a adequada execução dos serviços. A recusa devidamente justificada não implicará aplicação de penalidades nem alteração da posição do credenciado na lista de rodízio. Contudo, a recusa injustificada ou a ausência de manifestação no prazo estipulado poderá ensejar o reposicionamento do credenciado ao final da fila de rodízio, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, nos termos do edital e do respectivo instrumento de credenciamento.

11.7. A habilitação e o credenciamento dos interessados observarão a documentação e os requisitos estabelecidos nos itens 11.6 e 11.7 deste Termo de Referência, conforme a natureza da pessoa credenciada (física ou jurídica).

11.8. Documentação para Credenciamento de Pessoa Física:

Os profissionais interessados deverão apresentar:

- I – Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II – Comprovante de residência atualizado;
- III – Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigido pela legislação aplicável;
- IV – Diploma ou certificado de conclusão de curso superior compatível com o objeto da contratação;
- V – Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- VI – Comprovação de qualificação técnica nos termos do item 11.2;
- VII – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- VIII – Certidão negativa de débitos estaduais;
- IX – Certidão negativa de débitos municipais;
- X – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- XI – Comprovação de regularidade previdenciária, quando exigida pela legislação vigente e não abrangida por outras certidões apresentadas;
- XII – Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- XIII – Declaração de disponibilidade operacional para execução dos serviços;
- XIV – Demais documentos e declarações exigidos no edital de credenciamento e seus anexos.

11.9. Documentação para Credenciamento de Pessoa Jurídica:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

- III – Documento de identificação do representante legal da empresa;
- IV – Registro regular da pessoa jurídica junto ao CREA;
- V – Registro ativo do responsável técnico junto ao CREA;
- VI – Declaração de disponibilidade de profissional habilitado para atuar como responsável técnico na execução dos serviços, o qual deverá ter vínculo regular com a pessoa jurídica previamente à emissão da ordem de serviço correspondente à demanda, nos termos do item 4.4 deste Termo de Referência;
- VII – Comprovação de qualificação técnica nos termos do item 11.2;
- VIII – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- IX – Certidão de regularidade perante a fazenda estadual;
- X – Certidão de regularidade perante a fazenda municipal;
- XI – Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- XII – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- XIII – Comprovação de regularidade previdenciária, quando exigida pela legislação vigente e não abrangida por outras certidões apresentadas;
- XIV – Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- XV – Declaração de atendimento às exigências do edital e disponibilidade para execução dos serviços quando convocada a Administração.

11.10. Poderão ser considerados, quando aplicável, a qualificação técnica da equipe, a capacidade operacional, os recursos tecnológicos empregados e a experiência específica em processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

11.11. A análise da documentação será realizada de forma objetiva, técnica e imparcial, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

11.12. Os critérios estabelecidos têm por finalidade assegurar a seleção de profissionais e empresas tecnicamente aptos, garantindo a qualidade, precisão e segurança técnica dos serviços necessários à execução da REURB no Município de Campanha.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da hora técnica para execução dos serviços será de R\$ 112,72 (cento e doze reais e setenta e dois centavos), observando-se os quantitativos efetivamente executados e atestados pela Administração.

12.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 45.088,00 (quarenta e cinco mil e oitenta e oito reais), correspondente à estimativa de até 400 (quatrocentas) horas técnicas, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração Pública, que realizará as demandas conforme sua necessidade, sendo o quantitativo estimado definido com base na média histórica de demandas de regularização fundiária urbana do Município, considerando a complexidade técnica dos serviços e a previsão de novos procedimentos de REURB durante a vigência contratual.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

12.3. A estimativa de custos foi elaborada com base em análise de contratações similares realizadas por outros municípios e órgãos públicos, bem como em parâmetros técnicos compatíveis com os serviços de engenharia de agrimensura objeto da presente contratação.

12.4. Os valores estimados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, equipamentos, materiais, tributos, encargos sociais e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:02.09.05.16.482.0030.4.096 3390.39.00 Reduzido 756, Fonte de recursos: 1.501.99.

13.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

14.2. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.3. Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.4. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme previsão no Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

15. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O descredenciamento do profissional ou empresa poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

15.2. Constituem hipóteses de descredenciamento e/ou rescisão contratual, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021:

I – perda, suspensão ou irregularidade do registro profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

II – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;

III – paralisação injustificada da execução dos serviços;

IV – apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas no procedimento de credenciamento;

V – aplicação de penalidades administrativas que impeçam a contratação com o Poder Público;

VI – prática de atos que comprometam a qualidade, regularidade, segurança técnica ou confiabilidade dos serviços executados;

VII – reincidência no cometimento de falhas, irregularidades ou descumprimento das determinações da fiscalização contratual.

15.3. O descredenciamento não gera direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

15.4. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0083/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0029/2026**

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Requerimento de credenciamento, conforme **Anexo V**.

2- Documentação para Credenciamento de Pessoa Física:

2.1.1 – Documento oficial de identificação com foto e CPF;

2.1.2 – Comprovante de residência atualizado;

2.2- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.2.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

2.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do credenciado;

2.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado;

2.2.4 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

2.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.3 - Documentos complementares:

2.3.1. - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

2.3.2 – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

2.3.3 – Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

2.3.4 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

2.4- Documentos Qualificação Técnica:

2.4.1 – Diploma ou certificado de conclusão de curso superior compatível com o objeto da contratação;

2.4.2 – Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

2.4.3 – Comprovação de qualificação técnica mediante a apresentação de:

I – Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados quando exigido, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

II – Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que demonstrem a atuação profissional em serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

3- Documentação para Credenciamento de Pessoa Jurídica:

3.1.1 – Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.1.2 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.3 – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.4 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

3.1.6 - Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre;

3.1.7 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.8 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.9 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

3.2- Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

3.3- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

3.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.3.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

3.3.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

3.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do credenciado;

3.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado;

3.3.6 – Caso o credenciado tenha filial no Município da Campanha, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF da Campanha**;

3.3.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

3.4 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015;

3.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.7 - Qualificação Econômico-Financeira:

3.7.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do credenciado;

3.8 - Documentos complementares:

3.8.1. - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

3.8.2 – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

3.8.3 – Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

3.8.4 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

3.9- Documentos Qualificação Técnica:

3.9.1 – Registro regular da pessoa jurídica junto ao CREA;

3.9.2 – Registro ativo do responsável técnico junto ao CREA;

3.9.3 – Comprovação de qualificação técnica mediante a apresentação de:

I – Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados quando exigido, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

II – Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que demonstrem a atuação profissional em serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

4 - Encerrada a etapa de análise de habilitação o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.1 - Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

5.1.1 - A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.

5.1.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.1.3 - Quando da convocação do credenciado para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, o credenciado reunia as condições de habilitação.

5.1.4 - Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

5.1.5 - Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

5.1.6 - Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal municipal, de outros estados da federação ou internacional, o credenciado ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.1.7 - Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.1.8 - Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5.1.9 - Caso o credenciado não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais o credenciado será habilitado.

5.1.10 - Em caso de participação de credenciados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.1.11 - Caso seja credenciado estrangeiro que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.1.12 - A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

5.1.13 - Será inabilitada o credenciado que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 - Da ordem de classificação:

5.2.1 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada neste Edital, constante no Anexo I Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

5.2.2 - Ao entregar o formulário de credenciamento e demais documentos, o interessado fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.

6. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

6.1.1. A contratação será feita de forma **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo todos os credenciados chamados conforme rodízio definido pela Secretaria Municipal solicitante.

6.1.2. A ordem inicial de convocação será definida por sorteio público a ser realizado pela Administração Municipal após a homologação dos credenciamentos.

6.1.3. As demandas serão distribuídas respeitando rigorosamente a ordem estabelecida no sorteio, sendo o credenciado convocado reposicionado ao final da lista após cada atendimento, assegurando igualdade de oportunidades. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista vigente de rodízio.

6.1.4. O Município não tem obrigatoriedade de contratar quantidades mínimas ou máximas devendo a contratada fornecer apenas a quantidade solicitada.

6.1.5. A secretaria demandante formalizará todas as solicitações de serviços através de AF- Autorização de Fornecimento.

6.1.6. Nenhum prestador de serviços poderá dar início aos atendimentos antes de preenchidas todas as condições exigidas neste edital e assinado o Contrato de Credenciamento.

6.1.7. A prestação dos serviços deverão ser executadas em conformidade com a solicitação e em conformidade com o Termo de Referência, constante deste edital.

6.1.8. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0083/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 0029/2026

ANEXO III - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, endereço _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, declara sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal da Campanha exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0083/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0029/2026**

ANEXO IV – Minuta do Contrato

Contrato nº xxxxxxxx que entre si celebram o Município da Campanha e empresa xxxxxxxxxxxx, em decorrência do Processo Licitatório nº xxxxxx – Inexigibilidade nº xxxxxx.

O **MUNICÍPIO DA CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, neste ato representado por seu **prefeito municipal**, senhor **Lázaro Roberto da Silva**, portador da cédula de identidade xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portadora do RG sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Decreto Municipal Nº 7.664, de 1º de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPANHA/MG, NO ÂMBITO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB).**

1.2 – Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante de procedimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

2.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as regras previstas no termo de referência

2.1.1 – O prazo de entrega será o definido no Termo de Referência Anexo I do Edital.

2.1.2 - Observar demais informações descritas no Anexo I do Edital

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÕES

3.1 – O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – Para a prorrogação contratual, deverá ser atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 - O valor global da contratação é R\$ conforme detalhamento abaixo descrito:

4.2 - As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual – LOA e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município da Campanha para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo.

4.3 – Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4 – O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE**, nos termos do art. 13, I e § 1º do Decreto Municipal nº 7.661, de 1º de novembro de 2023.

4.5 – Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do requerimento pela CONTRATADA, cujo registro se dará mediante apostila ou, se juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

4.6 -No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

4.7 -O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

4.8 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

4.9 – Será assegurada a revisão do contrato visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO, nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/21 e art. 10 do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

4.10 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

4.11 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

4.12 – A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 -São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços ofertados;
- c) Fornecer todo o objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes do fornecimento;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- f) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- g) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução contratual, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização contratual, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 7.658/23, para acompanhamento da execução contratual;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar a execução e a qualidade dos fornecimentos, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.1. A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal.
- 7.2 - A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21.**
- 7.3 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.5 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.6 - O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo contratado.
- 7.7 - Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO, SUAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 7.661/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 – O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, vedando-se a transfiguração do objeto.

8.3 – O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

8.4 – O ajuste poderá ser extinto antecipadamente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

9.1 – A execução do fornecimento será feita conforme o Termo de Referência e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 – A execução do fornecimento objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestão contratual, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra

9.4 – As atribuições do gestor do contrato são aquelas constantes do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

9.5 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela fiscalização técnica do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.

9.6 – As atribuições do fiscal técnico são aquelas constantes do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

9.7 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela fiscalização administrativa do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.

9.8 – As atribuições do fiscal administrativo são aquelas constantes do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

9.9 – O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

9.10 – No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do edital e contrato e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

9.11 – Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 5 (cinco) dias (corridos) contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções.

9.12 – Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.13 - O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 – A aplicação de penalidade levará em conta o disposto Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

10.1.3 – As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

10.1.4 – As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

(b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.1.5 – Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

(d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

(e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

(i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

(ii) tumultuar a sessão pública da licitação;

(iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

(iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

(v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

(vi) outras situações de natureza correlatas.

(f) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

(i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

(ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

(iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

(iv) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

(v) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

(vi) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

- (vii) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- (viii) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou 37 consequências letais a qualquer pessoa;
- (ix) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- (x) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- (xi) deixar de repor funcionários faltosos;
- (xii) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- (xiii) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- (xiv) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- (xv) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- (xvi) outras situações de natureza correlatas.

(g) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(h) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.1.6 – As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

- (i) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (j) dar causa à inexecução total do contrato;
- (k) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (l) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (m) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- (n) outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.1.7 – As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(o) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

(p) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(q) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

(s) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

(t) outras situações de natureza correlatas

10.1.8 – A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 - Não será exigida garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 – Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

12.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, municipais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 – A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 – Faz parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada, e demais documentos que fazem parte da instrução do processo licitatório.

12.7 – As partes devem realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade com a LGPD, bem como adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos.

12.8 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Campanha para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavra-se o presente termo de contrato de forma eletrônica nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

Campanha – MG, ___ de _____ de 2026.

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito do Município da Campanha
Contratante

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0083/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0029/2026

ANEXO V – Requerimento de Credenciamento

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPANHA/MG, NO ÂMBITO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram, bem como a aptidão para fornecimento dos serviços objeto da pretensão.

Razão Social ou Nome		CNPJ ou CPF	
Endereço:			N.
Bairro:		CEP:	
Cidade/UF			
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Contabancária:	
Nome do responsável:			

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42